LEI Nº 1732/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO PPA PARA O EXERCÍCIO 2025.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º *- Conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº1637, de 08 de novembro de 2021, que dispôs sobre o Plano Plurianual, encaminhamos, na forma do* ***Anexo I****, a* ***Revisão do Plano Plurianual - PPA*** *para os Exercício 2025, contemplando os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.*

Parágrafo Único *– Para fins desta Lei considera-se:*

I – Programa *– o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;*

II – Objetivos *– os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;*

III – Público-Alvo *– população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o Programa;*

IV – Ações *– o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do Programa;*

VI – Produto *– a designação que se deve dar aos bens e/ou serviços produzidos em cada ação governamental na execução do Programa;*

VII – Unidade de Medida *– a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;*

VIII – Metas *– os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar; e*

IX – Indicadores *– a designação adotada para medição da eficiência e eficácia dos Programas e Ações planejadas.*

Art. 2º - *As prioridades, metas físicas e financeiras para o período 2022-2025 estão especificadas no* ***Anexo II****, desta Lei.*

Art. 3º - *A exclusão ou alteração de Programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto específico de Lei.*

Art. 4º - *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, não contempladas na presente Revisão, serão procedidas de justificativas prévias e deverão ocorrer por intermédio de Lei específica e autorização legislativa, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.*

Parágrafo Único *– O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica poderá adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações a serem efetivadas na Lei Orçamentária Anual.*

Art. 5º - *O Poder Executivo mediante autorização legislativa específica poderá proceder à alteração, inclusão ou exclusão de produtos, indicadores e/ou das suas respectivas metas das ações do Plano Plurianual, cujo objetivo perseguido deverá ser o aperfeiçoamento dos objetivos do programa.*

Art. 7º - *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.*

Art. 9º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 25 de novembro de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Ricardo Campos Passos (Prefeito Municipal) PL nº 34/2024